



AVEIRO

Câmara Municipal

ATA N.º 24

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PÚBLICA DE 04-11-2022

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, reuniu extraordinariamente a Câmara Municipal de Aveiro, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, sob a direção do Sr. Presidente Eng.º José Agostinho Ribau Esteves e com a presença dos Srs. Vereadores Dr. Rogério Paulo dos Santos Carlos, Eng.ª Ana Cláudia Pinto Oliveira, Dr. João Filipe Andrade Machado, Dr.ª Teresa de Jesus Lourenço Dias Grancho, Doutor Fernando Manuel Martins Nogueira e Dr. Rui Jorge Soares Carneiro.

Secretariou a reunião a Chefe da Divisão de Atendimento Público e Apoio aos Eleitos Locais, Dr.ª Maria João Fernandes Morêto.

Pelas 09:00h, o Sr. Presidente declarou aberta a reunião.

FALTAS

Foi deliberado, por unanimidade, justificar a falta dos Srs. Vereadores Dr. Luís Miguel Capão Filipe e da Eng.ª Rosa Maria Monteiro Venâncio.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

O Sr. **Presidente** deu início à discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta intitulada “PROCESSO N.º 702/22.0BEAVR. PROVIDÊNCIA CAUTELAR. AUTORES: PEDRO MANUEL DE SÁ RODRIGUES DE ALMEIDA E OUTROS. RÉU: MUNICÍPIO DE AVEIRO. CONTRAINTERESSADOS: JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO JACINTO E ESTADO PORTUGUÊS. - RESOLUÇÃO FUNDAMENTADA”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 31 de outubro de 2022, e considerando que:

1. No dia 28 de outubro de 2022, o Município de Aveiro foi citado no âmbito da Providência Cautelar n.º 702/22.0BEAVR, em que são Autores Pedro Manuel de Sá Rodrigues de Almeida e Outros e Contrainteressados a Junta de Freguesia de São Jacinto e o Estado Português, a correr trâmites no Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, no âmbito da qual é requerida, conforme documento anexo à proposta:

a) “a adoção da providência cautelar de suspensão da eficácia da deliberação tomada na Sessão Extraordinária, na reunião realizada no dia 29 de julho de 2022, na Assembleia Municipal de Aveiro, que, após discussão, aprovou por maioria, com trinta votos a favor, duas abstenções e um voto contra, a proposta que integrava o ponto único da Ordem do Dia: «Apreciação e votação da proposta de Rescisão Unilateral do Protocolo de Delegação de Competências de Gestão do Parque de Campismo de São Jacinto da Câmara Municipal de Aveiro na Junta de Freguesia de São Jacinto», na sequência da deliberação tomada na reunião ordinária da Câmara Municipal de Aveiro, realizada em 21 de julho de 2022, de aprovação da proposta



subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, em 18 de julho de 2022, e autorizou a rescisão unilateral do Protocolo de Delegação de Competências, outorgado a 14 de julho de 2003, entre a Câmara Municipal de Aveiro e a Junta de Freguesia de São Jacinto e, para tanto, decidiu (que): a) A rescisão unilateral produza os seus efeitos a 1 de novembro de 2022, data em que a Câmara Municipal de Aveiro assumirá a gestão do Parque de Campismo de São Jacinto; b) Nessa mesma data, se promova o encerramento do Parque Campismo, de modo a que seja possível promover a regularização da sua situação (lançamento de procedimentos concursais, realização de obras, licenciamento); c) A não assunção de posição contratual da Junta de Freguesia de São Jacinto em contratos que esta tenha outorgado com terceiros, com exceção dos que sejam necessários para as operações de limpeza e de gestão de obras (como os de energia elétrica, água e saneamento), em que operará a alteração de titularidade para a Câmara Municipal de Aveiro; d) A comunicação prevista no n.º 2 da Cláusula Quinta do referido Protocolo de Delegação de Competências seja concretizada com 90 dias de antecedência (e não, conforme ali previsto, com 60 dias), notificando a Câmara Municipal de Aveiro a Junta de Freguesia de São Jacinto de que deverá garantir, até 31 de outubro de 2022, a plena desocupação do parque de Campismo (de pessoas, autocaravanas, roulotte, tendas, seus concessionários e outros); e) Após a comunicação prevista na alínea anterior, seja a decisão de rescisão e a data da sua produção de efeitos (1 de novembro de 2022) amplamente publicitada, em concreto e especialmente, junto dos campistas/utilizadores do parque de Campismo de São Jacinto”;

2. Por força do n.º 1, do artigo 128.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), a citação impede o início ou o prosseguimento da execução do ato, o que implica, a esta data, que a deliberação acima mencionada não possa iniciar os seus efeitos e, assim, não possa iniciar-se a sua execução, ou seja e desde já, a assunção da gestão do Parque de Campismo que, conforme deliberado, estava agendada para o dia 1 de novembro de 2022;

3. O mesmo n.º 1, do artigo 128.º do CPTA prescreve que a referida abstenção de execução dos atos pode ser afastada se a entidade administrativa reconhecer que o diferimento da execução seria gravemente prejudicial para o interesse público, através de resolução fundamentada, a remeter ao Tribunal.

ANTES DE MAIS:

4. Impõe dizer-se que, analisada a petição dos Autores (adiante, AA), sem prejuízo do que irá o Município de Aveiro alegar na oposição que, no seu devido tempo, apresentará nos autos, se entende não se verificar a ocorrência de nenhum dos vícios apontados à deliberação objeto da providência cautelar em causa, tão pouco os requisitos de que a mesma depende, pelo que irá pugnar pelo seu não decretamento e, bem assim, após, pela improcedência da já anunciada ação principal e, assim, pela manutenção na ordem jurídica do ato colocado em crise e objeto da presente;

DITO ISTO, ATENTE-SE NO ENQUADRAMENTO DA DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE AVEIRO DE 29 DE JULHO DE 2022:

5. Impõe-se remeter para o teor dessa deliberação (de cujo conteúdo a presente se apropria), na qual consta toda a fundamentação de facto e de direito que presidiu e determinou a decisão aí tomada, diga-se, por expressiva maioria, com um único voto contra, o do Presidente da Junta de Freguesia de São Jacinto;



6. Não obstante, sempre se dirá (sinteticamente):

a) A 14 de julho de 2003, a Câmara Municipal de Aveiro (adiante, CMA) e a Junta de Freguesia de São Jacinto (adiante, JFSJ) celebraram um Protocolo por via do qual aquela delegava nesta a gestão do Parque de Campismo de S. Jacinto (documento anexo à proposta);

b) Assim foi pela consideração de que se pretendia promover o desenvolvimento das potencialidades turísticas de Aveiro, apresentando o Parque de Campismo de São Jacinto potencialidades que urgia maximizar, e que a JFSJ mostrava deter condições para exercer a sua gestão, mais próxima dos problemas de operação e gestão e, assim, mais eficaz e eficiente na sua resolução;

c) E, por via desse Protocolo, a JFSJ assumiu a gestão do Parque e todas as obrigações aí elencadas;

d) Acontece que, persistindo o Município de Aveiro no fito da dinamização das potencialidades de Aveiro e do Parque de Campismo de São Jacinto, a verdade é que, volvidas cerca de duas décadas desde que a JFSJ assumiu a gestão deste, não só tal não foi por si assegurado, como se registaram diversos e reiterados incumprimentos das obrigações assumidas, os quais conduziram a uma situação de insustentável manutenção daquele Protocolo, não só mas também e essencialmente, por clara e objetiva incapacidade da JFSJ em garantir as condições de segurança de pessoas e bens;

e) Efetivamente, tal como consta da deliberação da Assembleia Municipal de 29 de julho de 2022 e do Relatório de Vistora à mesma presente (documento anexo à proposta), a JFS não promoveu a manutenção do Parque, dos equipamentos e instalações em condições adequadas à prática campista, destacando-se o muito mau estado em que se encontra a rede elétrica e a rede de segurança contra incêndios, ambas e para além disso, em incumprimento da legislação aplicável;

f) Condições essas que a JFSJ continuaria (e, diga-se, continuará) a não garantir, desde logo (mas não só) pela sua grave e deficitária situação financeira (que impôs a comunicação à IGF - Inspeção-Geral de Finanças (documento anexo à proposta), de que é evidência as inúmeras Penhoras de que foi alvo (algumas delas promovidas por empresas de trabalho temporário e por fornecedores de energia elétrica) e a dívida que tem para com a AdRA - Águas da Região de Aveiro;

g) O que conduziu, então, a decisão tomada pela Assembleia Municipal de Aveiro de rescindir unilateralmente o Protocolo, precisamente, pela consideração dos incumprimentos da JFSJ ao que havia assumido no Protocolo, pela objetiva constatação de que essa autarquia não se mostrava apta a prosseguir com as competências que lhe foram delegadas, e, bem assim, pela ponderação da necessidade de garantir a legalidade (do Parque e da todas as infraestruturas, desde logo pela realização de obras), pela imperiosa e urgente necessidade de garantir a segurança de todos os utilizadores do Parque, enfim e como se impõe, pela ponderação dos direitos e interesses dos cidadãos, pela prossecução do interesse público que se impõe;

h) E, assim, foi deliberado, para além da referida rescisão unilateral propriamente dita, que:

- A mesma produzira efeitos a 1 de novembro de 2022, data em que a CMA assumiria a gestão do Parque de Campismo, o encerraria e desencadearia a regularização da sua situação;

- Que a comunicação de tal rescisão fosse feita com 90 dias de antecedência e não, como previsto no Clausulado do Protocolo, com 60 dias de antecedência, mais se notificando a JFSJ de que deveria garantir a plena desocupação do Parque até 31 de outubro de 2022;

- Que, após tal comunicação, fosse a decisão de rescisão e a data da sua produção de efeitos amplamente publicitada, em concreto e especialmente, junto dos campistas/utilizadores do Parque de Campismo de São Jacinto.

E, DEPOIS DISSO, EM CUMPRIMENTO DO DELIBERADO, A CMA:

7. A 2 de agosto de 2022, enviou ofício (MGD 15676) à JFSJ, por via do qual a notificava do deliberado pela Assembleia Municipal de Aveiro a 29 de julho de 2022, juntando a certidão da respetiva ata (documento anexo à proposta);

8. A 5 de agosto de 2022, enviou ofício (MGD 5936) ao Presidente da JFSJ, uma vez que era esta a entidade gestora do Parque de Campismo, solicitando promovesse a entrega do Aviso de Encerramento a cada um dos Utentes e Prestadores de Serviços do Parque, enviando-lhe 100 exemplares do mesmo e mostrando-se disponível para remeter mais cópias (documento anexo à proposta);

9. A 10 de agosto de 2022, a CMA afixou, à porta do Parque de Campismo, aquele Aviso em formato de grande dimensão (documento anexo à proposta);

10. A 17 de outubro de 2022, a CMA enviou aos Membros da Comissão Administrativa da Freguesia de São Jacinto (nomeada, na sequência da renúncia do Presidente da JFSJ ao cargo, pela Secretária de Estado da Administração Interna, conforme Despacho n.º 11229/2022, publicado na 2.ª Série do DR, n.º 181, de 19 de setembro de 2022, anexo à proposta) ofício (MGD 19962) informando-os que havia contratualizado a elaboração do projeto de execução de qualificação e licenciamento do Parque de Campismo e, assim, de modo a dar-se início aos trabalhos de levantamento no terreno, solicitando o apoio para que a equipa tivesse acesso a todos os espaços e infraestruturas (documento anexo à proposta);

SENDO QUE:

11. A 19 de julho de 2022 foi noticiado, em *noticiasdeaveiro.pt*, a assunção da gestão do Parque de Campismo de São Jacinto pela Câmara Municipal com base na proposta na ordem de trabalhos da reunião de Câmara agendada para dia 21 de julho de 2022;

12. A 20 de julho de 2022 foi noticiado, em *terranova.pt*, que a decisão política para o regresso da gestão do Parque de Campismo de São Jacinto à esfera municipal vai ser tomada nessa semana;

13. A 21 de julho de 2022 foi notícia no site da CMA, com reporte à nota de imprensa n.º 95, que o Executivo Municipal deliberou aprovar a rescisão unilateral do Protocolo de delegação de Competências para a gestão do Parque de Campismo de São Jacinto com a Junta de Freguesia de São Jacinto;

14. A 21 de julho de 2022 foi notícia, no Diário de Aveiro, que a “Rescisão Unilateral do Protocolo de Delegação de Competências”, no que respeita à gestão do parque, será votada e aprovada em Reunião de Câmara nesse mesmo dia;

15. A 21 de julho de 2022, isso foi mesmo notícia no Jornal de Notícias;

16. A 22 de julho de 2022 foi notícia, no *noticiasdocentro.pt*, que, em nota de imprensa, a CMA referiu que a rescisão unilateral do protocolo de delegação de competências para gestão do Parque de Campismo de São Jacinto com a Junta de Freguesia de São Jacinto foi aprovada na última reunião do executivo municipal, realizada na quinta-feira (a 21 de julho de 2022);

17. A 22 de julho de 2022 foi notícia, no *observador.pt*, a deliberação que aprovou a rescisão unilateral do protocolo de delegação de competências para gestão do Parque de Campismo de São Jacinto com a Junta de Freguesia de São Jacinto, com a nota da LUSA de que a Junta de Freguesia de São Jacinto deverá garantir, até 31 de outubro de 2022, a plena desocupação do Parque;

18. A 24 de julho de 2022 foi notícia, no *noticiasdeaveiro.pt*, o agendamento de uma Assembleia Municipal extraordinária para dia 29 de julho de 2022, em que o único ponto da ordem de trabalhos seria a discussão e votação da proposta da rescisão unilateral do protocolo com a Junta de Freguesia de São Jacinto da gestão do parque de campismo municipal;

19. A 25 de julho de 2022 foi notícia, em *terranova.pt*, o agendamento de uma Assembleia Municipal extraordinária para discussão e votação da proposta da rescisão unilateral do protocolo com a Junta de Freguesia de São Jacinto da gestão do parque de campismo municipal;

20. A 25 de julho de 2022 foi notícia, no *vagosfm.com*, a aprovação da rescisão unilateral do Protocolo de Delegação de Competências para gestão do Parque de Campismo de São Jacinto, com a Junta de Freguesia de São Jacinto, pela Câmara Municipal de Aveiro;

21. A 26 de julho de 2022 foi notícia, no Diário de Aveiro, o agendamento de uma Assembleia Municipal extraordinária para discussão e votação da proposta da rescisão unilateral do protocolo com a Junta de Freguesia de São Jacinto da gestão do parque de campismo municipal;

22. A 15 de agosto de 2022 foi publicado, em *noticiasdeaveiro.pt*, comunicado através do qual a CMA publicitava o deliberado a 29 de julho de 2022 e se comunicava publicamente e em especial aos Utentes e Prestadores de Serviços do Parque de Campismo de São Jacinto, que a Câmara Municipal de Aveiro vai proceder ao encerramento do Parque de Campismo de São Jacinto, de modo a que seja possível promover a regularização da sua situação de ilegalidade e de risco para pessoas e bens pelo mau estado das redes de distribuição de energia elétrica e de combate a incêndios, entre outras patologias;

23. A 16 de agosto de 2022 foi notícia, em *terranova.pt*, o anúncio público de que a Câmara Municipal de Aveiro vai proceder ao encerramento do Parque de Campismo de São Jacinto, e nesse anúncio lembra que a Junta de Freguesia de São Jacinto tem até 31 de outubro deste ano para garantir “a plena desocupação do Parque de Campismo (de pessoas, autocaravanas, roulotte, tendas, qualquer outro tipo de estruturas fixas privadas, seus concessionários e outros)”, sendo que no dia 1 de novembro de 2022 a Câmara Municipal procede ao encerramento do parque “providenciando de imediato a execução de uma operação de limpeza e remoção total de materiais que estejam no referido Parque”;

24. A 8 de setembro de 2022 foi notícia, no site da CMA, com reporte à nota de imprensa n.º 117, de que o Executivo Municipal tomou conhecimento formal do aviso de “Encerramento do Parque de Campismo de São



Jacinto”, assim como das diligências realizadas pela CMA, no sentido da promoção do conhecimento pelos respetivos campistas do referido aviso;

25. A 14 de outubro de 2022 foi notícia, no *noticiasdeaveiro.pt*, que a Câmara Municipal de Aveiro adjudicou o projeto de execução do novo parque de campismo de São Jacinto;

26. A 28 de outubro de 2022 foi notícia, no site da CMA, com reporte à nota de imprensa n.º 145, no âmbito do orçamento para 2023, relativamente aos investimentos cofinanciados, para além de outros, a qualificação do Parque de Campismo de São Jacinto;

27. A 29 de outubro de 2022, foi notícia (reportagem) no Primeiro Jornal da SIC, com a machete: “*A Câmara de Aveiro vai fechar para obras o parque de campismo de São Jacinto*”;

SUCEDE QUE:

28. Se constata, agora (conforme documentos apresentados pelos AA, anexos à proposta), que o então Presidente da JFSJ declarou (a pedido do Mandatário dos AA e também Autor da Providência Cautelar):

- “*que a Junta de Freguesia de São Jacinto não notificou os campistas para desocuparem o Parque de Campismo Municipal de Aveiro em São Jacinto*”;

- “*que a Junta de Freguesia de São Jacinto sempre deu extrema atenção à segurança e bem-estar do Parque de Campismo e dos seus Campistas. As inspeções anuais exigidas para o funcionamento regular do Parque de Campismo Municipal de Aveiro, em São Jacinto, sempre foram feitas com o maior rigor (gás, rede de incêndio e segurança do Parque). A Junta de Freguesia de São Jacinto não vê qualquer necessidade, nem justificação para a desocupação completa do Parque de Campismo Municipal de Aveiro em São Jacinto, para a realização de obras de manutenção e conservação.*”.

AQUI CHEGADOS, TEMOS QUE:

29. Os Autores da Providência Cautelar requerem a suspensão daquela deliberação, com o que (a verificar-se) não se opera a rescisão do “Protocolo de Delegação de Competências de Gestão do Parque de Campismo de São Jacinto da Câmara Municipal de Aveiro na Junta de Freguesia de São Jacinto”, continuando a gestão do Parque a cargo e sob a responsabilidade da JFSJ até à decisão final que venha a ser proferida na ação principal;

ACONTECE QUE:

30. Certos da legalidade do deliberado pela Assembleia Municipal de Aveiro, entende-se que tal, ou seja, o diferimento da execução do deliberado será gravemente prejudicial para o interesse público;

SENÃO VEJAMOS:

31. A CMA assumiu a exploração do Parque de Campismo de São Jacinto em dezembro de 1993;

32. Após o que, promoveu a elaboração de projetos (arquitetura, estabilidade, saneamento, rede de abastecimento de água, instalações elétricas) e a execução de diversas obras;

33. O Parque de Campismo de São Jacinto está sob a gestão da JFSJ, sensivelmente, há duas décadas;

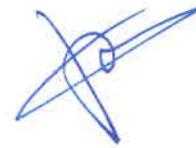
34. Desde, então, a JFSJ não promoveu a qualificação do Parque, não cuidou pela sua correta e efetiva manutenção e conservação, razão pela qual o mesmo se foi deteriorando até chegar ao estado de degradação geral em que se encontra hoje;

35. Isso mesmo foi constatado por técnicos de diferentes especialidades (nomeadamente, arquitetura, engenharia civil, engenharia eletrotécnica), tal como consta no Relatório de Vistoria presente à Assembleia Municipal de Aveiro a 29 de julho de 2022 e do Relatório elaborado para esse âmbito por Engenheiro Eletrotécnico (documento anexo à proposta), que concluiu que *“As situações elencadas neste relatório são incumprimentos à legislação e colocam em causa a segurança de pessoas e instalações pelo que, ao nível técnico, recomenda-se a sua retificação com carácter imediato, nomeadamente no que respeita ao projeto, licenciamento e execução das respetivas obras.”*;

36. Efetivamente e para além da degradação generalizada e das ocupações ilegais alegadamente consentidas pela JFSJ, com maior acuidade e necessidade imperiosa de intervenção urgente, há a considerar:

a) A rede de energia elétrica encontra-se em muito mau estado de conservação, não cumprindo o Decreto-Lei n.º 393/85 (Regulamento de segurança de instalações elétricas de parques de campismo e de marina), a Portaria n.º 949-A/2006 (que aprova as Regras Técnicas das Instalações Elétricas de Baixa Tensão), a Portaria n.º 1320/2008 (que estabelece os Requisitos específicos de instalação, classificação e funcionamento dos parques de campismo e caravanismo) e o Decreto-Lei n.º 96/2017 (que estabelece a disciplina das instalações elétricas de serviço particular alimentadas pela rede elétrica de serviço público); efetivamente, a legislação foi evoluindo sem que a JFSJ tenha adaptado a rede às exigências da mesma; e verifica-se (nomeadamente): as celas de MT (Média Tensão) apresentam ausência de manutenção; encravamentos segurança inexistentes; infiltrações na sala de MT/Posto de Transformação; circuitos de terra em deficiente estado de conservação; valores de resistências da terra de proteção e da terra de serviço elevadas; isolamento de condutores em elevado estado de degradação, deficiente proteção mecânica e, assim, em risco de eletrocussão; quadros de alimentação aos campistas em mau estado de conservação e proteção elétricas e mecânicas deficientes e em incumprimento da legislação aplicável; quadro elétrico junto ao ringue sem proteção, pelo que com acesso a partes em tensão e, assim, em risco de eletrocussão; quadro comando de iluminação inadequado e subdimensionado, com mecânica e elétrica insuficiente; pelo Parque há cabos de alimentação aos campistas pendurados e sem isolamento e, assim, em risco de eletrocussão; e porque assim é há reais e iminentes riscos de eletrocussão; tudo isso confirmado pelo projetista responsável pela elaboração do projeto que, após deslocação ao Parque, reportou a necessidade duma intervenção urgente, tendo estimado que, só para corrigir toda a instalação elétrica do Parque, colocar um novo Posto de Transformação e assegurar o cumprimento de toda a legislação no que a esse aspeto diz respeito, a obra ascenderá a cerca de 250.000 €;

b) A rede de segurança contra incêndios encontra-se em muito mau estado, tendo-se constatado a existência de caixas de incêndio totalmente desagregadas, com carretéis e extintores sem acesso, verificando-se o incumprimento do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na redação dada pela Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro, diploma que estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios; o que é, naturalmente, uma fonte de extrema preocupação, majorada pelo estado da rede de energia elétrica e pelo facto de se verificar a cobertura dos alvéolos na sua totalidade, sem afastamento significativo aos alvéolos vizinhos, e



a existência de vedações nos alvéolos, o que, com certeza, dificultará a circulação entre eles, prejudicando, se não mesmo comprometendo a eficiência de operações de socorro;

c) Depois temos a presença de amianto, cuja remoção, já desde o final da década passada, a União Europeia tem prosseguido (Diretiva 1999/77/CE) e o Decreto-Lei n.º 101/2005, de 23 de junho, que torna obrigatória quando o material chegar ao fim da sua vida útil (e veja-se que o mesmo está no local faz décadas e sem a devida manutenção); isso porque se trata de material indubitavelmente cancerígeno, razão pela qual, em termos de gestão e eliminação de resíduos é tratado como resíduo perigoso; aliás, a Lei n.º 2/2011, de 9 de fevereiro, veio impor procedimentos com vista à sua remoção nos edifícios públicos e a Resolução do Conselho de Ministros 99/2017 também, mas a JFSJ nem sequer providenciou pela avaliação da situação; há, portanto, risco para a saúde pública, que é premente e imediato;

37. Mas a degradação é também patente na própria gestão do funcionamento do Parque por parte da JFSJ, que, imergida numa grave situação financeira, não se tem mostrado capaz de liquidar as suas dívidas, como o demonstram as várias penhoras de que foi alvo e a dívida à AdRA, entidade fornecedora de água para a Freguesia e equipamentos sob a sua gestão, Parque de Campismo incluído (dívida esta e só esta que, a 14 de junho de 2022, ascendia a 204.429,56 €, num acumulado desde 2016, agravada em 2020, 2021 e 2022, e encaminhada para contencioso tendo em vista a sua cobrança coerciva);

38. Incapacidade essa que acabará, a qualquer momento, por determinar o corte de água (o que só não aconteceu, ainda, por interceção do Presidente da Câmara, pela consideração dos fregueses de São Jacinto e dos utilizadores do Parque) e, pelo avolumar das dívidas, até da energia elétrica, pois que a JFSJ é, nesta altura, um devedor que perdeu a credibilidade dos seus prestadores de bens e serviços, o que a impedirá de promover as obras necessárias à colmatação urgente dos problemas detetados e impedirá a pronta e devida resposta no socorro e garantia das pessoas (desde logo pela impossibilidade de fazer face a eventuais indemnizações que se lhe imponham);

39. Ora, se o Parque não vier já à gestão da CMA, a qualquer altura a água irá ser cortada e, provavelmente, a eletricidade também, pelo que os utentes do Parque ficarão sem sanitários, além do mais, o que constituirá um manifesto risco para a saúde pública (agravado pelo facto de a recolha do lixo não ser assegurada diariamente, ao contrário do que é exigido pelo artigo 13.º da Portaria n.º 1320/2008, de 17 de novembro);

40. Temos, portanto, um Parque que, sem a deliberação suspendenda, irá ficar sem água, sem limpeza com a periodicidade legalmente demandada e, inclusivamente, também sem eletricidade;

41. Urge, pois, o quanto antes, encerrar o Parque e promover a sua desocupação, pois que a manutenção do Parque em funcionamento é, em si, um foco de perigo grave iminente, tanto para as pessoas, como para os equipamentos;

42. Desocupação essa que tem que ser total, não só pelos riscos enunciados, mas também para que seja possível a execução do projeto e da obra que se impõe, pela consideração do tipo de ocupação que tem vindo a ser feita; veja-se que faz já alguns anos, na sequência de um forte temporal, grande parte das árvores do Parque



caíram e, como não foram repostas pela JFSJ e esta assim o permitiu, os Campistas ocuparam todo esse espaço, o que, a manterem-se as ocupações, inviabilizará o socorro e a instalação de redes novas;

43. Não se podendo descurar que o Parque de Campismo de São Jacinto se insere na Reserva Natural das Dunas de São Jacinto, a qual abrange uma área aproximada de 995,69 ha, dos quais cerca de 666 ha corresponde à área terrestre;

44. Ora, a Reserva Natural das Dunas de São Jacinto é uma das Áreas Protegidas de âmbito nacional, dispondo, como tal, de plano de ordenamento de áreas protegidas, no caso, o Plano de Ordenamento da Reserva Natural das Dunas de São Jacinto;

45. Veja-se que a classificação como reserva natural tem como propósito “*possibilitar a adoção de medidas que permitem assegurar as condições necessárias à estabilidade e à sobrevivência de espécies, grupos de espécies, comunidades bióticas ou aspetos físicos do ambiente quando estes requerem a intervenção humana para a sua perpetuação*” (vg. o n.º 2, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de janeiro, Rede Nacional de Áreas Protegidas);

46. Trata-se, portanto, de património do povo português que ao Estado, bem assim às autarquias locais cabe defender e preservar (vg. o artigo 9.º, alínea e), da Constituição da República Portuguesa), tarefas essas em que os cidadãos devem estar envolvidos e participar (vg. o artigo 66.º da Constituição da República Portuguesa);

47. Ora, o perigo que representa a manutenção do funcionamento do Parque de Campismo, face à iminência de eletrocussão e à incapaz rede de segurança contra incêndios, implicará o alastrar de qualquer foco de incêndio à Reserva Natural da Dunas de São Jacinto, com a conseqüente destruição da mesma, numa perda de tão relevante património ambiental para São Jacinto, Aveiro e para Portugal;

E,

48. Se é evidente a necessidade de uma requalificação total do Parque e urgente a realização de obra (cujos propósitos, pela consideração do estado em que o mesmo se encontra, a CMA fez constar no procedimento que conduziu à celebração de contrato para a elaboração de projeto: a instalação de novas redes de distribuição de energia, as novas redes de combate a incêndios, a remoção de fibrocimento dos edifícios e a sua profunda qualificação, a plantação de árvores, entre outros definidos no caderno de encargos do projeto), o que só poderá ser concretizado com a sua desocupação;

49. Premente é a necessidade de o encerrar para salvaguarda da saúde e vida das pessoas, onde se incluem os Campistas Autores da Providência Cautelar, os quais, ainda que agora o tenham que desocupar com algum transtorno e desconforto nos seus tempos de lazer, poderão mais tarde voltar e usufruir de um equipamento qualificado, mas, acima de tudo, seguro e legal.

PORQUE ASSIM É, TEMOS QUE:

50. A suspensão da deliberação peticionada pelos Autores e, assim, o diferimento da sua execução até à decisão a proferir no processo principal (a que acrescerá prazo de eventuais recursos), determina, por um lado, a impossibilidade de a Câmara Municipal de Aveiro assumir a gestão do Parque de Campismo de São Jacinto e, como tal, a impossibilidade de promover as diligências tendentes à regularização desse equipamento, a impossibilidade de prosseguir com a execução das obras profundas e imprescindíveis para garantir que o mesmo



funcione em condições de conforto, mas principalmente e acima de tudo, de segurança para todos quantos o utilizam (sejam trabalhadores, prestadores de serviços, sejam os campistas AA da providência cautelar, outros campistas, sejam também todos os que por ali passam e usufruem da Reserva Natural das Dunas de São Jacinto, e, até, para a integridade desta), pois que, e por outro lado, representará a manutenção da vigência do Protocolo acima identificado e, assim, a manutenção da sua gestão pela JFSJ, a sua abertura e pleno funcionamento e ocupação pelos campistas, a qual, em violação daquilo a que se comprometeu por via daquele Protocolo, não garantiu a segurança das instalações, em especial das redes de energia elétrica e de segurança contra incêndios, o que, seguramente, não o fará agora, desde logo por manifesta incapacidade financeira para promover a realização das obras de monta necessárias para tanto e, depois, pelo facto do Presidente da JFSJ (conforme declaração por si passada e acima referida) as ver como meras obras de manutenção e conservação, com o que anuncia o perpetuar das ilegalidade, das graves situações de insegurança, enfim, da situação de perigo.

Foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Dr. Rogério Carlos, Eng.^a Ana Cláudia Oliveira, Dr. João Machado e Dr.^a Teresa Grancho, e as abstenções dos Senhores Vereadores Doutor Fernando Nogueira e Dr. Rui Carneiro:

A) Reconhecer que o diferimento da execução do ato deliberado pela Assembleia Municipal de Aveiro, a 29 de julho de 2022, é gravemente prejudicial para o interesse público e, em conformidade, aprovar a presente resolução fundamentada, ao abrigo do n.º 1, do artigo 128.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), a apresentar no âmbito do processo acima identificado, e os seguintes procedimentos e cronograma de ações:

B) Que a CMA assumira a gestão do Parque de Campismo de São Jacinto no dia 7 de novembro de 2022;

C) Que o Parque de Campismo seja fechado pela CMA às 09.00 horas do dia 7 de novembro de 2022;

D) Que a CMA permita a utilização do Parque para remoção dos materiais dos Campistas até ao dia 7 de dezembro de 2022;

E) Que, de 7 de novembro a 7 de dezembro de 2022, o portão de acesso ao Parque abra às 09.15 horas e feche às 17.00 horas, de Segunda a Domingo;

F) Que o Parque seja definitivamente encerrado às 17.00 horas do dia 7 de dezembro de 2022, iniciando-se as operações de limpeza, desinfestação, remoção de lixo, desenvolvimento e finalização do projeto de qualificação e atos preparatórios da obra de qualificação;

G) Que os materiais dos Campistas que ainda não tiverem sido retirados do Parque até às 17.00 horas do dia 7 de dezembro de 2022 sejam considerados lixo e removidos como tal, ou removidos para local próprio, em razão da sua natureza;

H) Que o fornecimento de água e de eletricidade ao Parque, cujos contratos a CMA assumirá a titularidade a 7 de novembro de 2022, seja cessado no dia 30 de novembro de 2022;

I) Atenta a declarada não divulgação por parte da Junta de Freguesia de São Jacinto, à data, a entidade gestora do Parque, junto dos Campistas, e não obstante os esforços concretizados por parte da CMA, tal como deliberado pela Assembleia Municipal de Aveiro (conforme acima explicitado), de modo a que a mais ampla

divulgação seja concretizada, se reitere a divulgação da deliberação de 29 de julho de 2022 e, bem assim, dos procedimentos e cronograma expressos nos antecedentes pontos B) a H).

Período de Intervenção do Público

Pelas 09:19 horas, e dado que não estavam munícipes presentes para intervir, o Sr. Presidente encerrou este período.

APROVAÇÃO EM MINUTA

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião às 09:19h. Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata que eu, Ug. Juncos, redigi, subscrevi e assinei conjuntamente com o Sr. Presidente da Câmara que presidiu à reunião.



